Prefeitura do Município de Assaí



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <u>assai@assai.pr.gov.br</u>

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 040/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OFERTAR CONTRAPARTIDA NO PROGRAMA MCMV-SUB50 PARA O TERMINO DA OBRA SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

LEI

- **Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso TAC sob nº 0770/TAC/2012 firmado entre Município de Assai, Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR e Banco Tricury S/A, em parceria com o Ministério das Cidades, no programa Minha Casa Minha Vida, Sub50, aprovado pela Portaria Ministerial nº 547/211 e 152/2012, a aportar contrapartida para os fins sociais de execução a finalização da obra de construção das 40 (quarenta) casas.
- Art. 2º. A contrapartida de que trata o caput, recai sobre o valor de R\$ 101.191,51 (Cento e um mil cento e noventa e um reais e cinquenta e um centavos) valor este que será fracionado em até 4 (quatro) parcelas pela Administração ficando exclusivamente vinculado ao programa social que se apresenta.
- **Art. 3º.** A conclusão da obra assume interesse social e humanístico as famílias beneficiadas, pelo qual o aporte segundo os estudos técnicos se faz necessário ao termino das obras de construção das 40 (quarenta) unidades habitacionais.
- **Art. 4º.** Para fins de aporte do respectivo valor, fica autorizado a suplementação no Orçamento Geral do Município de Assai, para o exercício financeiro de 2018, um Crédito Adicional Especial por anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 101.191,51 (Cento e um mil cento e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), para custear a despesa concernente à execução da presente lei na seguinte dotação:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

07.01.08 – Assistência Social

07.01.08.482 – Habitação Urbana

07.01.08.482.0043 – Gestão dos Programas de Promoção Social

07.01.482.0043.2453 – Programa Minha Casa Minha Vida

3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.60.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas C/Fins Lucrativos

3.3.60.45.00.00 – Subvenções Econômicas

3.3.60.45.01.00 – Subvenções Econômicas – Programa Minha Casa Minha Vida

Fonte de Recursos: 1.000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Art. 5°. Para fazer face à despesa que trata o artigo anterior, será anulada parte do recurso da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Prefeitura do Município de Assaí



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <u>assai@assai.pr.gov.br</u>

GESTÃO 2017 - 2020

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 07.01.08.244.0043.2360 – Departamento de Projetos Sociais 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Recursos: 1.000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Art. 6°. O presente Crédito Adicional Especial, não contará para fins do limite estabelecido para Créditos Adicionais.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DE MAIO DE 2018.

ACÁCIO SECCI Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Assaí



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <u>assai@assai.pr.gov.br</u>

GESTÃO 2017 - 2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto se destina a após vislumbrado a situação deixada nas 40 (quarenta) casas, do programa Minha Casa Minha Vida, sub 50 a viabilizar o termino da obra com a conclusão das casas e da infraestrutura necessária para dar habitação a população beneficiada.

Sabe-se que o programa nasceu de um interesse em conceder casa a pessoas de baixa renda a título gratuito, através de um programa do Ministério das Cidades, com o fito de entregar ao município quantidade de casas, livre de onus a população carentes, sendo o que, a obra decorrente de programa de 2012, até a presente dada não encontra-se finalizada, eis que, houveram inúmeras paralizações, decorrente da incapacidade no término pelas empresas contratadas, realidade enfrentada por muitos outros municípios.

Sobretudo, após levantamento técnico e legal, foi possível visualizar junto aos demais membros do programa a possibilidade do Município de Assai, aportar recursos suficientes para o termino da obra, e neste contexto, pensando sobretudo no princípio da responsabilidade social, e não longe o do Interesse Público, se viu necessário o aporte de recursos para a conclusão do empreendimento.

Desse modo, tal condição só poderá prosperar caso os nobres edis autorizem a respectiva autorização para pagamento, e neste contexto, serão garantido o efetivo cumprimento e termino das obras para a respectiva liberação para moradia dos mutuários.

Contexto este que merece aprovação, buscando sempre o respeito e a integração do poder Executivo e Legislativo na melhor interpretação do Interesse Público, sendo o mesmo atingido com a respectiva proposta legislativa.

É a justificativa.

Assai 17 de maio de 2018.

ACÁCIO SECCI Prefeito Municipal